

MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO DE RATEIO

Contrato nº 003/2022 ID-TCE/PR Nº 1904/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR E O MUNICÍPIO DE MIRADOR OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, centro, Município de Paranavaí, PR, inscrito no CNPJ sob nº 73.966.913/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Freonizio Valente, inscrito no CPF sob nº 511.264.439-72, portador da RG Nº 3.657.233-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de Mirador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guaíra, s/n, Mirador - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fabiano Marcos da Silva Travain, inscrito no CPF sob nº 052.989.279-04, portador da CI. Nº 9449465-6, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO CONSORCIADO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no art.4º, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de Maio de 2016 e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

DO OBJETO

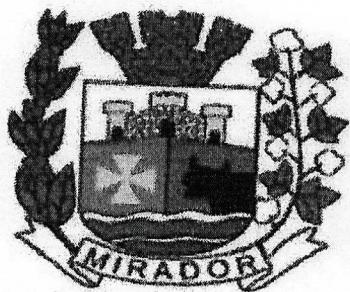
CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades e bem como o repasse as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados no exercício financeiro de 2022, com fulcro no art.8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/02 e nos artigos 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

DO VALOR DE RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 576.571,26 (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e

FSJ

1



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

seis centavos), o qual será dividido em duas partes: uma **fixa (rateio)** e outra **variável (serviços credenciados/licitados)**.

Parágrafo Primeiro - A parte **fixa (rateio)** corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada no valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), per capita hab./mês.

Parágrafo Segundo - A parte **variável (serviços credenciados/licitados)** será apurada e paga mensalmente de acordo com os serviços que tiverem sido utilizados pelo Município CONSORCIADO.

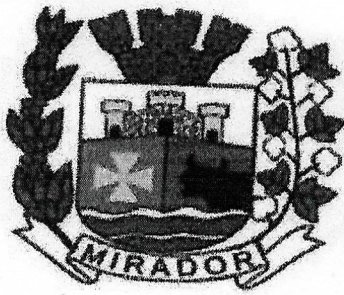
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Código	Natureza de Despesa/Elemento	Valor (R\$)
	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.71.70.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	14.920,49
3.1.71.70.13.00	Obrigações Patronais	4.601,48
Subtotal		19.521,97
	Outras Despesas Correntes (Custeio)	
3.3.71.70.30.00	Material de Consumo	4.252,69
3.3.71.70.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.718,99
3.3.71.70.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91,13
3.3.71.70.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.964,89
3.3.71.70.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	465,64
Subtotal		9.493,34
	Outras Desp. Correntes (Credenciados/Licitados)	
3.3.71.70.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	546.882,24
	Investimentos	
4.4.71.70.51.00	Obras e Instalações	198,15
4.4.71.70.52.00	Equipamentos e Material Permanente	475,56
Subtotal		673,71
Total		576.571,26

FSY

Day



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

I - Repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada.

II - O repasse deverá ser efetuado até a data limite de acordo com o Art. 34 Parágrafo Primeiro do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

Banco do Brasil

Agência: 0381-6

*Contas Correntes: 53.346-7 - Pessoal e Encargos
53.347-5 - Outras Despesas*

CLÁUSULA SEXTA - Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

I - aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio e Serviços Prestados, de acordo com a execução orçamentária.

II - contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista.

I - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato, obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas conforme Art.10 - Parágrafo Segundo, Alínea C do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO

FF7

May

3



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerando a imunidade tributária, e aprovação em Assembleia no dia 22 de Novembro de 2019, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, da folha de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste.

DA VIGÊNCIA

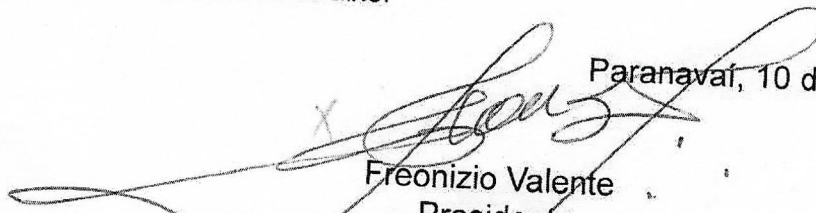
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

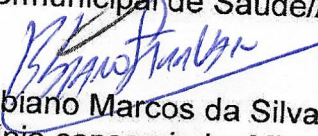
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavai, 10 de janeiro de 2022.

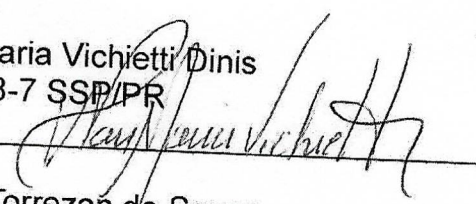

Freonizio Valente
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR


Prefeito Fabiano Marcos da Silva Travain
Município consorciado: Mirador

TESTEMUNHAS:

Nome: Nair Maria Vichiatti Dinis

RG: 3.320.948-7 SSP/PR

Assinatura: 

Nome: Fábio Torrezan de Souza

RG: 6.487.967-7 SSP/PR

Assinatura: 